

Município de Monção

Edital

Procedimento a adotar no ato eleitoral dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, ensino básico público e da educação pré-escolar pública no Conselho Municipal de Educação de Monção (CMEM)
2018 - 2021

Regulamento eleitoral

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do decreto-lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, com a alteração dada pela lei n.º 41/2003 de 22 de agosto é da competência da Câmara Municipal de Monção adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Monção (CMEM), pelo que se torna necessário regular o procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio).

Disposições gerais

1. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - a. Para efeitos da alínea c), do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto lei n.º 7/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio, todos os docentes aos quais seja atribuída, pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas deste nível secundário, que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escola e a escolas não agrupadas do Concelho de Monção.
 - b. Para efeitos da alínea d), do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto lei n.º 7/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos uma turma do 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico bem como todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escola e a escolas não agrupadas do Concelho de Monção.

- c. Para efeitos da alínea e), do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto lei n.º 97/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio, todos os educadores pré-escolares afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho de Monção.
- d. São ainda elegíveis, para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto lei n.º 97/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio, os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas do Agrupamento de Escolas de Monção.
- e. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920, 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, previamente à elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa.
- f. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de mais do que um ciclo/nível de ensino.

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Monção com antecedência de quatro dias úteis antes da sua realização e comunicado ao Agrupamento de Escolas de Monção.
2. O ato eleitoral decorrerá no Agrupamento de Escolas de Monção (Sede - Escola Secundária de Monção), havendo para o efeito uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
3. A designação dos membros da mesa será da responsabilidade do diretor do AEM, ou do seu substituto legal (a designar pelo diretor).
4. A mesa eleitoral funcionará ininterruptamente das dez horas até às dezasseis horas.
5. O escrutínio será feito no AEM ou outro local a definir pelo diretor do AEM, sendo que do ato eleitoral será lavrada uma ata descritiva pelos membros da mesa, enviada à Câmara Municipal de Monção, por correio eletrónico.
6. O diretor do AEM deverá atualizar e afixar na escola sede os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
7. A Câmara Municipal de Monção elaborará os boletins de candidatura disponibilizados na página web da Câmara Municipal de Monção - www.cm-moncao.pt

Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim de candidatura disponível na página web da Câmara Municipal de Monção - www.cm-moncao.pt
2. O candidato remeterá à Câmara Municipal de Monção, por correio eletrónico - gap@cm-moncao.pt - o boletim de candidatura, acompanhado dos dados pessoais de identificação, em formato PDF, três dias úteis antes da data marcada para a eleição.
3. A Câmara Municipal de Monção procederá à respetiva divulgação das candidaturas apresentadas junto do AEM.
4. O diretor ou o seu substituto legal fará a divulgação interna das candidaturas.
5. Os docentes de cada nível de ensino e educador pré-escolar mais votado neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores pré-escolares referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2003 de 15 de janeiro com alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio do CMEM.
6. Os restantes candidatos, ordenados pelo número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição nos termos legais.
7. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de um dia útil.
8. Concluído o processo eleitoral e no prazo de um dia útil, a Câmara Municipal de Monção divulgará o resultado final junto do AEM e na sua página web.
9. Após a divulgação dos resultados previstos no ponto 8, haverá um prazo de reclamação de vinte e quatro horas. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Monção no prazo estabelecido.
10. O Presidente da Câmara de Monção decidirá sobre as reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas, findo o qual, os resultados considerar-se-ão definitivos.

Monção, 30 de agosto de 2018,

O Presidente da Câmara,

(António José Fernandes Barbosa)

Calendário do Processo Eleitoral

Data	Procedimento
30/08/2018	Comunicação ao Agrupamento de Escolas de Monção.
03/09/2018	Apresentação das candidaturas
05/09/2018	Divulgação das candidaturas
05/09/2018	Afixação dos cadernos eleitorais
06/09/2018	Ato eleitoral
07/09/2018	Escrutínio
07/09/2018	Contagem dos Votos
07/09/2018	Divulgação pela CMM
10/09/2018	Reclamação

Cronograma

Etapas do ato eleitoral	Procedimentos
Convocação do ato eleitoral pela CMM	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicar ao diretor do AEM o início do processo eleitoral, data da eleição, solicitar a atualização dos cadernos eleitorais até a véspera do dia da eleição e enviar o regulamento eleitoral. • Disponibilizar na página web da CMM o edital de convocatória, o regulamento eleitoral e o boletim de candidatura.
Candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> • Deverão ser formalizadas até 3 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, através do preenchimento de um boletim disponível na página web da CMM e enviadas para a CMM também via eletrónica (PDF). • A CMM procederá à respetiva divulgação junto do AEM e o diretor fará a divulgação interna.
Ato eleitoral	<ul style="list-style-type: none"> • Decorrerá no AEM, com sede na Escola Secundária de Monção, através de sufrágio secreto e presencial, havendo para o efeito uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
Escrutínio	<ul style="list-style-type: none"> • O escrutínio será feito na sede do AEM. • Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor do AEM, será enviada para a CMM, por correio eletrónico.
Contagem dos votos	<ul style="list-style-type: none"> • Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 97/2003 de 15 de janeiro com alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015 de 11 de maio. • Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. • No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de um dia útil.
Resultado final	<ul style="list-style-type: none"> • No prazo máximo de um dia, a CMM divulgará o resultado final junto do AEM e na sua página web.
Prazo de reclamação	<ul style="list-style-type: none"> • Após a divulgação dos resultados haverá um prazo de reclamação de 24 horas. • As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da CMM. • O Presidente da CMM decidirá sobre as reclamações no prazo máximo de 48 horas, findo qual, os resultados considerar-se-ão definitivos.



Município de Monção

BOLETIM DE CANDIDATURA

(a preencher pela Câmara Municipal de Monção)

Nº de candidatura _____

Data de entrada ____ / ____ / ____

Rubrica _____

CANDIDATO:

Nome _____

BI/CC nº _____ Validade _____

Escola a que pertence:

Grupo de docência: _____

Disciplinas que leciona

Níveis / ciclos de ensino

Nível/Ciclo de ensino a que se candidata:

Motivação pessoal para apresentação da candidatura:

Declaro, sob compromisso de honra, serem verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura _____

Data _____